INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP
Rua Tiradentes, 650, Centro CEP 13360-097 Capivari/SP
CNPJ 67.165.936/0001-43 | Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578
e-mail: protocolo@capivariprev.sp.gov.br | Site: www.capivariprev.sp.gov.br

PORTARIA N.º 024/2023

Concede PENSÃO POR MORTE para a Sra. JANE CLEIDE BATISTA DA SILVA (cônjuge), em face do falecimento do ex-servidor público municipal Sr. JOSÉ CARLOS DA SILVA PERETE, falecido em 02 de novembro de 2022, aguardando análise e deferimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como especifica ----------

AGNALDO APARECIDO TEMPESTA – Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Capivari – CAPIVARIPREV – Estado de São Paulo – usando de suas atribuições legais, previstas no inciso XXIII do artigo 137 da Lei Municipal nº 4.692/2015, de 1º de março de 2015, atendendo ao Processo nº 245/2022, de 01 de dezembro de 2022;

Artigo 1º - CONCEDE: PENSÃO POR MORTE à Sra. JANE CLEIDE BATISTA DA SILVA – CPF 019.***.***-78, dependente (cônjuge) do ex-servidor público municipal Sr. JOSÉ CARLOS DA SILVA PERETE – CPF 167.***.***-02, falecido em 02 de novembro de 2022.

Artigo 2º - O benefício foi DEFERIDO pelos fundamentos do artigo 25, inciso I c/c artigo 27, *caput*, ambos da Lei Complementar n° 087/2021, e artigo 22 da Lei Municipal n° 4.692/2015, a partir da data do óbito, nos termos do artigo 33, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar Municipal n° 087/2021;

Artigo 3º - A renda mensal do benefício, com valor inicial de R$ *.***,**, será calculada na forma do artigo 36, *caput* e § 4° da Lei Complementar Municipal n° 087/2021, ou seja, valor equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor a que teria direito o ex-servidor se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de uma cota de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, observado o disposto no artigo 4º, inciso XVIII da Lei Municipal nº 4.692/2015, com redação dada pelo artigo 68 da Lei Complementar Municipal nº 087/2021, a ser reajustada na forma do artigo 38 da Lei Complementar Municipal nº 087/2021.

Artigo 4º - A Certidão de Óbito apresentada, sob matrícula nº 114843.**.**.****.*.*****.***.*******-07, emitida em 08 de novembro de 2022, se encontra arquivada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Terceiro Subdistrito da Sede de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de novembro de 2022.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 04/2023, de 23 de janeiro de 2023.

Instituto de Previdência Municipal de Capivari – CAPIVARIPREV, 17 de maio de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

AGNALDO APARECIDO TEMPESTA
Presidente do CAPIVARIPREV

LUCIANA CRISTINA FORTE ARANHA
Diretora Administrativa e de Benefícios

Publicado na Portaria da Secretaria do CAPIVARIPREV, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.